Protocolo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.557, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

INSTITUI NORMAS REGULAMENTARES DO FUNCIONAMENTO DO ALBERGUE MUNICIPAL DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídas, por este Decreto, as normas que regulamentam o funcionamento do Albergue Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, bem como as obrigações decorrentes.

Art. 2º - O Albergue Municipal de Erechim acolherá e abrigará pessoas de ambos os sexos, carentes, que se deslocam de outros municípios à procura de parentes, acompanhamento familiar nos hospitais, tratamento médico e exames no INSS, e também em casos de se encontrarem impossibilitadas financeiramente, por motivo de furto ou perda de bagagem.

Art. 3º - O Albergue Municipal funciona no Anexo II da Prefeitura Municipal de Erechim, fundos do Departamento de Trânsito, situado na Av. Tiradentes, 809, sendo uma extensão da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

Art. 4º - A Instituição manterá um regime de plantão 24h, dispondo de 02 (dois) veículos e funcionários capacitados para receber ou recolher as pessoas, conforme solicitação da Comunidade, Brigada Militar ou Postos de Saúde dos bairros, ou encaminhamentos da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 5º - Os albergados serão admitidos mediante a apresentação da documentação e preenchimento de uma ficha de cadastro, para controle interno, contendo os dados pessoais e outras informações, se necessárias.

§ 1º - Na entrada do albergado que tiver bagagem, o funcionário deverá fazer a revista nos seus pertences, tendo autorização da Coordenação para recolher qualquer tipo de arma, garrafas contendo bebidas alcoólicas e outras drogas. Em caso de confirmação, o funcionário deverá comunicar a autoridade competente para efetuar a verificação através da sua documentação, para autorizar ou não a sua entrada na Instituição.

§ 2º - Após a revista, o albergado será conduzido ao seu leito, onde será informado sobre as suas obrigações no período em que se encontrar no local, sendo indispensável o banho diário.

§ 3º - O leito que for destinado ao albergado deverá ser arrumado diariamente após o seu uso, sendo o albergado responsável pela limpeza do quarto, compartilhando as tarefas com os demais albergados.

§ 4º - Durante a sua permanência no Albergue é dever do albergado executar tarefas de manutenção e conservação da Instituição, sendo-lhe vedado:

I - fumar no quarto, dependências e no refeitório do Albergue;
II - andar em trajes menores, fora do recinto do quarto;
III - permanecer nas dependências da Secretaria além do tempo necessário para preenchimento do cadastro ou para tratar de assuntos de seu interesse;
IV - fazer-se acompanhar de pessoas estranhas nas dependências do Albergue sem a expressa autorização do Coordenador;
V - portar e ingerir bebidas alcoólicas e outras drogas;
VI - ligar equipamentos elétricos, tais como rádios, etc.;
VII - danificar as instalações ou o patrimônio público;
VIII - ausentar-se do estabelecimento e não retornar até as 18h, e isto ocorrendo, o albergado ficará sem a janta e no dia seguinte terá o seu caso analisado pela Coordenação;
IX - será observado rigoroso silêncio após as 20h, sendo a partir deste horário vedada a iluminação nos quartos;
X - permanecer no quarto durante o dia;
XI - sair com quaisquer objetos pertencentes ao Albergue (roupas de cama, talheres, materiais de higiene e conservação, etc.);
XII - a entrada de albergados que desrespeitarem as normas.

Art. 6º - O horário estabelecido para o fornecimento de alimentação será o seguinte: café às 7h, almoço às 12h45min e janta às 18h.

Art. 7º - A pessoa poderá ser admitida de uma a três noites seguidas, conforme a necessidade analisada pelo responsável pelo seu cadastro. Quando forem provenientes de outras cidades ou Municípios, tendo justificativa, poderão receber passagens para os locais de origem.

Art. 8º - O albergado que permanecer por mais de três dias, além de zelar pela limpeza, deverá colaborar nos afazeres domésticos e automaticamente se integrará às oficinas profissionalizantes.

Art. 9º - Menores desacompanhados somente serão aceitos com o encaminhamento dos Conselheiros Tutelares de plantão ou Fórum.

Art. 10 – Pessoas portadoras de doenças graves e infecto-contagiosas, bem como indivíduos que façam uso de qualquer tipo de droga, não serão admitidos pela Instituição. As que apresentarem distúrbios mentais serão recolhidas, se apresentarem atestado médico de sua índole passiva, e, no dia seguinte, encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 11 – No horário de expediente, o Albergue disporá de um Coordenador, bem como um representante pelos serviços burocráticos (secretária), um zelador, um cozinheiro, um enfermeiro e dois motoristas.

Art. 12 – Os funcionários do Albergue deverão zelar pelo Patrimônio Público, vigiando instalações e albergados para que mantenham a ordem, respeitando as normas e não perturbando o sossego público e a preservação dos veículos. O zelador será responsável pela limpeza do mesmo, lavando as roupas de cama e desinfetando os banheiros e sanitários.

Art. 13 – Se necessária a assistência médica aos albergados, os mesmos deverão ser encaminhados ao Pronto Socorro do Hospital Santa Terezinha Ltda, acompanhados pelos técnicos responsáveis da Instituição.

Art. 14 – Os casos não previstos neste Decreto serão solucionados através da Coordenação e em conjunto com a Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Art. 15 – É terminantemente proibido o internamento no Albergue de funcionários do Município, não importando sua graduação, sem a autorização expressa da Secretaria responsável.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM – RS, 08 DE SETEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Secr. Mun. de Cidadania e Promoção Social

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração